



= LEI Nº 235 =

Concede isenção de impostos e taxas aos proprie-

tários de prédios atingidos pela tromba d'água.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu san-

ciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam isentos de impostos e taxas municipais, no

corrente exercício de 1960, os prédios que ruíram e os que necessitam

ser demolidos para reconstrução, em consequência da tromba d'água que

desabou sobre esta cidade, na noite de 5 para 6 de março.

Parágrafo único - Aqueles proprietários que já pagaram seus

tributos poderão requerer a restituição das importâncias despendidas,

ou, se o preferirem, fazer a dedução no próximo pagamento.

Art. 2º - Também gozarão da mesma isenção os contribuintes

do imposto de indústrias e profissões (comércio e indústria), que se

encontram com suas atividades paralizadas, por mais de 30 dias, em con-

sequência do cataclismo.

Art. 3º - Para terem direito à isenção de que tratam os arts

1º e 2º desta lei, deverão os interessados requerer à Prefeitura, que

poderá mandar proceder à vistoria para concessão do benefício.

Art. 4º - Em vista da situação anormal que atravessa o Muni-

cípio, devido à calamidade pública que nos atingiu, fica prorrogado -

até 30 de abril - o prazo para pagamento do imposto de indústrias e

profissões, no corrente exercício.

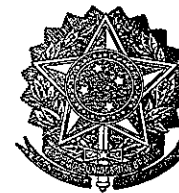
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a

presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimen-

to e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir -

- 01103619 -



= LEI Nº 235 =

Concede isenção de impostos e taxas aos proprie-

tários de prédios atingidos pela tromba d'água.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu san-

ciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam isentos de impostos e taxas municipais, no

corrente exercício de 1960, os prédios que ruíram e os que necessitam

ser demolidos para reconstrução, em consequência da tromba d'água que

desabou sobre esta cidade, na noite de 5 para 6 de março.

Parágrafo único - Aqueles proprietários que já pagaram seus

tributos poderão requerer a restituição das importâncias despendidas,

ou, se o preferirem, fazer a dedução no próximo pagamento.

Art. 2º - Também gozarão da mesma isenção os contribuintes

do imposto de indústrias e profissões (comércio e indústria), que se

encontram com suas atividades paralizadas, por mais de 30 dias, em con-

sequência do cataclismo.

Art. 3º - Para terem direito à isenção de que tratam os arts

1º e 2º desta lei, deverão os interessados requerer à Prefeitura, que

poderá mandar proceder à vistoria para concessão do benefício.

Art. 4º - Em vista da situação anormal que atravessa o Muni-

cípio, devido à calamidade pública que nos atingiu, fica prorrogado -

até 30 de abril - o prazo para pagamento do imposto de indústrias e

profissões, no corrente exercício.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a

presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimen-

to e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir -

tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos onze

(11) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta.-

*Uafiblanillo*

- Prefeito Municipal -